CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PÇ. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 264 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 289
DATA: 17/11/21
HORA: 08:50

"Altera a Lei Complementar 5.728/2018, que "Estabelece normas à realização de eventos com impactos urbanísticos no Município de Muriaé, e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º O art. 9º da lei Complementar 5.728/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O alvará de autorização será fornecido pelo prazo previsto para o evento, incluindo o período de mobilização e desmobilização, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses" (NR).

Art. 2º Acrescenta o §1º e respectivos incisos ao art. 9º da lei Complementar 5.728/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os eventos de duração superior a 10 (dez dias) deverão contar:

I - com planilha pormenorizada de atividades;

II - com demonstrativo de cronograma fixo detalhado;

III – realização de atividades recreativas, culturais, esportivas, solidárias ou afins" (NR).

Art. 3º Renumera o parágrafo único do art. 9º da lei Complementar 5.728/2018, que passa a vigorar como §2º, do art. 9º.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé-MG, 16 de Novembro de 2021.

CHRISTIAN TANUS BAHIA
VEREADOR – Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PÇ. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083

Muriaé, 16 de Novembro de 2021.

Exmas. Senhoras e Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Haja vista a complexidade cada vez maior para organização de eventos, principalmente os de médio e grande porte, a fim de realizar as devidas adequações técnicas e jurídicas, reputa-se proveitoso o aumento de prazo concedido para esses, desde que contem com requisitos mais rigorosos que aqueles considerados em Lei como de menor vulto.

O presente Projeto de Lei visa, ainda, possibilitar a realização continuada de eventos recreativos, culturais e solidários, de forma que a reiteração de organização de eventos tais gere ambientação ao povo murieense na participação efetiva em atividades produtivas para o Município.

Ante o exposto e feito os esclarecimentos necessários, na certeza de contarmos com a atenção do Ilustre Presidente e costumeira compreensão dos Vossas Senhorias Vereadores na apreciação, deliberação e aprovação desta matéria de suma importância para o Município e os muriaeenses, subscrevo-me,

Atenciosamente,

CHRISTIAN TANUS BAHIA
VEREADOR – Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

Câmara Municipal de Muriaé-MG/ Legislatura 2021- 2024

V.S. Vereador
Antônio Afonso Soares Tomaz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé